



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 04/2020  
ATA DE REUNIÃO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 04/2020.

Objeto: Denúncia apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Gustavo Castro de Andrade, na forma do artigo 4º, inciso X, do Decreto Lei 201/67.

A Comissão Processante nº 02/2020, instaurada pela Portaria nº 08/2020, de 27/08/2020, em atenção ao disposto no Decreto Lei 201/67 e Lei Orgânica Municipal, considerando a denúncia apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente recebida por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 27/08/2020, reuniu-se, nesta data, 29 de outubro de 2020, para **Audiência de Instrução** designada.

Presentes os vereadores integrantes da Comissão Processante e, além deles, os Vereadores Roberto de Souza Castro, Roberto Carlos Pantaleão (como vereador denunciante), Vantuir Martir de Souza, José Domingos Pinto, José de Jesus Pereira e Rafael Silveira Moreira, integrantes da Câmara Municipal.

Iniciada a reunião com 1 hora de espera, para aguardar o denunciado, que não compareceu.

A comissão verificou que houve intimação por **publicação no Diário Oficial do Município nos dias 26 e 27 de outubro de 2020** (fl. 191/192 e 208). Mais que isso, as servidoras da Câmara procuraram pelo denunciado no dia **23/10/20**, às **15:58 horas, na sua residência**, tendo em vista a apresentação de atestado médico neste mesmo dia (fl. 209). Procuraram também do dia **26/10/2020**, às **8:44 h, na sede da Prefeitura**, e às **8:55 h, na residência do denunciado** (fl. 210). No dia **27/10/2020**, às **9:44 h, na sede da Prefeitura**, e às **9:50 h, na residência do denunciado** (fl. 211). No mesmo dia **27/10/2020**, às **13:10 h, o denunciado foi cientificado da intimação pela Diretora da Câmara Municipal**, pelo aplicativo de mensagens eletrônicas **Whatsapp (fl. 212/215)**. Nesta oportunidade, foi marcado encontro para o dia seguinte (28/10/20), na sede da prefeitura, para que o Prefeito recebesse a intimação, mas o mesmo não compareceu (certidão de fls. 218/219). Assim, o denunciado foi novamente procurado pela servidora da Câmara no dia **27/10/2020**, às **15:51h, na residência**, ocasião em que foi recebida por sua esposa, Srª Camila Barbosa, que foi informada do inteiro teor da intimação, e, após ciência, recusou-se a assinar a contrafé (fl. 216). Enfim, no dia **28/10/20**, às **8:45 h**, foi novamente tentada a intimação por mandado, não sendo encontrado o Prefeito na sede da prefeitura. Demais disso, a intimação foi enviada por telegrama (fls. 220/222). Tentou-se, ainda, protocolizar a intimação através do ofício nº 115/2020/CMG (fl. 217), sendo recusado o recebimento pelo Chefe de Gabinete, Sr. Samuel de Souza Vilela (fls. 218/219).

Em razão da **incontroversa ciência do denunciado acerca desta audiência**, não obstante suas repetidas tentativas de barrar a entrega pessoal do mandado de intimação, furtando-se de ser encontrado em sua casa ou na sede da Prefeitura, conforme

Rua Coração de Maria nº 232 – Centro - Guaraciaba/MG – e-mail: camara@guaraciaba.mg.leg.br – Tel.: 31 3893-5591 Site: www.guaraciaba.mg.leg.br

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



certidões retromencionadas, a Comissão Processante deliberou pela manutenção da realização da audiência de instrução na data de hoje, para colheita da prova oral, por decisão favorável do vereador Relator e Presidente, ficando vencido o vereador Revisor, que votou pela designação de nova data para a assentada.

Tendo em vista a ausência do denunciado bem como a não nomeação de advogado pelo mesmo, o Presidente da Comissão determinou a suspensão dos trabalhos, por 30 (trinta) minutos, para **convocação de advogado dativo** para o denunciado ausente. Foram tentadas as nomeações dos advogados **doutora Eliete Ferreira e Nobrega, OAB/MG 168.562; doutora Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes, OAB/MG 189.522; e doutora Meire de Sena Gonçalves, OAB/MG 177.894, que não puderam comparecer.** Conseguiu-se, então, contato com a **doutora Karine de Lana Ferreira, OAB/MG 193.360, que compareceu ao Plenário da Câmara.**

Reaberta a sessão às 10:30 h, tendo em vista que o denunciado não compareceu até então, bem como não constituiu advogado particular, o Presidente da Comissão então nomeou como **advogada dativa a doutora Karine de Lana Ferreira, OAB/MG 193.360, que aceitou o encargo, tomou conhecimento do processo e tomou assento na tribuna de defesa do denunciado.**

Iniciou-se a colheita da prova oral pelo depoimento do vereador denunciante.

Às 12 horas suspendeu-se a reunião até as 14 horas, para retomada da instrução.

Às 14:30 horas, foram retomados os trabalhos, na parte da tarde sem a presença dos vereadores José Domingos Pinto e Rafael Silveira Moreira.

**Colheu-se o depoimento da testemunha Nilza da Costa Pantaleão, arrolada na denúncia.**

A prova oral foi colhida por sistema audiovisual.

As demais testemunhas de defesa, devidamente intimadas para esta sessão, não compareceram.

A comissão então deliberou o seguinte:

Tendo em vista a ausência das testemunhas de defesa em duas audiências de instrução, dias 23/10/20 e hoje, embora intimadas, e do denunciado, advogado de profissão, que não cuidou de comparecer para patrocinar a própria defesa e prestar o seu depoimento sobre os fatos em apuração, ainda em razão do prazo de 90 dias para conclusão deste processo, a Comissão encerrou a produção da prova oral.

Às 13:47, contudo, foi protocolizada petição pela testemunha **Maria de Fátima Assis Ferreira**, requerendo que fosse remarcada sua oitiva agendada para hoje as 11 horas, afirmando que está com dor de garganta, tosse e dor de cabeça. O requerimento foi instruído com uma “notificação de isolamento” com o timbre da prefeitura Municipal de Guaraciaba, contudo, sem assinatura de nenhum médico responsável.

A Comissão então deliberou o seguinte: O **Vereador Revisor** votou pela espera pelo resultado dos exames da testemunha e, se confirmada a infecção pelo novo Coronavírus, que se aguardasse o período de incubação do vírus para nova designação de audiência. O **Vereador Relator** votou da seguinte forma: a justificativa da testemunha foi apresentada intempestivamente. Seu depoimento estava marcado para hoje às 11 horas e o pedido de adiamento apresentado apenas às 13:47 horas. Além disso, a testemunha tinha



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



ciência do seu isolamento desde o dia 26/10/20 e apresentou o documento depois do horário marcado para seu depoimento. Ademais é a segunda oportunidade de oitiva desta testemunha (23/10 e hoje) e ela não compareceu à primeira audiência (23/10), nem apresentou qualquer justificativa naquela oportunidade. De igual modo, em razão da ausência propositada do denunciado, que arrolou a testemunha, além da notória dificuldade de intimá-lo para os atos do processo, o que pode comprometer o prazo de julgamento do feito – 90 dias – o vereador Relator votou por oportunizar ao Prefeito colher e apresentar as declarações desta testemunha por escrito ou por vídeo, a ser apresentado até o julgamento deste feito pelo Plenário da Câmara. O vereador Presidente, acompanhou o Vereador Relator.

Assim, a Comissão Processante, por dois votos a um (conforme acima), decidiu por negar a designação de nova data e pela possibilidade de o denunciado colher e apresentar as declarações desta testemunha por escrito ou por vídeo, a ser apresentado até o julgamento deste feito pelo Plenário da Câmara.

A comissão deliberou, ainda, que esta faculdade é para a testemunha acima referida, mas deve ser ressaltado que qualquer prova poderá ser juntada pelo denunciado até o julgamento final pela Câmara, em atenção à ampla defesa e contraditório.

Em relação às testemunhas faltantes a esta reunião, e que foram devidamente intimadas, a Comissão determinou pelos votos do Relator e Presidente, pela representação por crime de Desobediência, previsto no art. 330 do CP, junto ao Ministério Público da comarca de Ponte Nova. O vereador Revisor votou contrariamente a esta determinação. Extraia-se cópia das principais peças do processo para encaminhamento ao MPMG.

Em relação à prova pericial postulada e deferida pela Comissão (fl. 133/134), veja o que determina a Lei Orgânica Municipal sobre a matéria:

Art. 116 – O processo de cassação de mandato eletivo do Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedece ao seguinte rito disposto nesta Lei Orgânica e, subsidiariamente ao disposto em lei federal.

§ 13 – É facultada a produção de prova pericial, desde que a prova do fato não dependa de conhecimento técnico específico, não seja desnecessária em vista de outras provas produzidas, cabendo à Comissão Processante decidir pela sua aplicabilidade de necessidade.

§ 14 – Caso a Comissão Processante defira a produção da prova pericial, no mesmo ato, deve-se de imediato proceder à nomeação de perito oficial e fixação de prazo para apresentação de laudo; facultando-se a nomeação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 03 (Três) dias.

§ 15 – Cabe ao denunciado, caso seja o requerente da prova pericial, adiantar os honorários do perito, sob pena de indeferimento da prova requerida.

O denunciado foi intimado da nomeação do perito e da proposta de honorários apresentada, conforme fl. 155, no dia 15/10/2020. No mandado, constou-se expressamente o prazo de 3 (três) dias (art. 116, § 14º, LOM) para recolhimento dos honorários, nomeação de assistente técnico e apresentação de quesitos.

Ocorre que o denunciado, mesmo sendo o requerente da prova, nada requereu em relação à perícia e não quitou os honorários periciais, de modo que a consequência é a preclusão da perícia técnica, nos moldes do art. 116, § 15º da LOM, que deve ser deliberada.



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



A comissão, assim, deliberou o seguinte: O vereador Revisor votou pela intimação do denunciado para manifestar-se novamente sobre o interesse na produção da prova pericial. O vereador Relator votou pelo desinteresse do denunciado, que não quitou os honorários periciais, não se manifestou em nenhum sentido, não apresentou quesitos e nem assistente técnico, e finalmente não compareceu a esta audiência para cuidar de sua defesa. Assim, votou pela preclusão da produção da prova pericial. O vereador Presidente acompanhou o relator para votar pela preclusão da prova pericial.

Assim, a Comissão Processante, por dois votos a um (conforme acima), decidiu pela preclusão da prova pericial, nos termos do voto do vereador Relator, acompanhado pelo Presidente, ficando vencido o vereador Revisor.

Passou-se a palavra à defensora dativa, indagando-a se havia algum requerimento, nada sendo requerido.

A Comissão deliberou, então, o seguinte:

Fica encerrada a instrução deste processo.

Abra-se vista ao Prefeito Denunciado para apresentação das razões escritas, no prazo de cinco dias, na forma do art. 5º, inciso V, do Decreto Lei 201/67.

Em razão da relutância do prefeito em ser intimado, amplamente noticiada nos autos, a comissão determinou a intimação por publicação de edital de intimação nos órgãos oficiais; o envio de ofício do Poder Legislativo ao Poder Executivo, para encaminhamento da intimação, o envio da intimação por e-mail, whatsapp e correios, sem prejuízo das tentativas de intimação por mandado, por no máximo três dias.

Conste expressamente na intimação a oportunidade de apresentação de declaração da testemunha de defesa faltante, seja por vídeo, seja por escrito, até a data de julgamento pelo Plenário da Câmara, bem como a possibilidade de juntada de outras provas, no interesse da defesa.

Ao fim do intervalo de defesa, com ou sem apresentação das razões escritas, colha-se o parecer da Comissão Processante, no prazo de 5 dias, e solicite-se a Presidência da Câmara a designação de Sessão de Julgamento.

Junte-se os DVDs contendo os registros dos depoimentos do denunciante e da testemunha e da gravação desta audiência ao presente feito.

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação desta ata nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Após leitura, apreciação, conferência e deliberação, a ata foi aprovada por unanimidade.

Guaraciaba, 29 de outubro de 2020.

Reinaldo Edwirges Militão

Presidente da Comissão Processante nº 02/2020

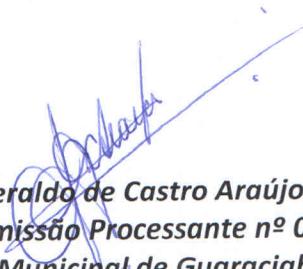
Câmara Municipal de Guaraciaba – MG

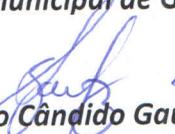


# Câmara Municipal de Guaraciaba

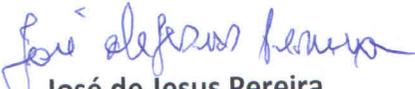
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



  
**José Geraldo de Castro Araújo**  
Relator da Comissão Processante nº 02/2020  
Câmara Municipal de Guaraciaba

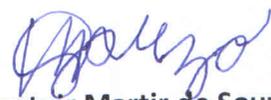
  
**Silvério Cândido Gaudêncio**  
Revisor da Comissão Processante nº 02/2020  
Câmara Municipal de Guaraciaba – MG

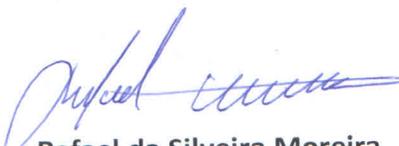
  
**KARINE DE LANNA FERREIRA**  
ADVOGADA DATIVA  
OAB/MG 193.360

  
**José de Jesus Pereira**  
Vereador

  
**Rafael da Silveira Moreira**  
Vereador

  
**José Domingos Pinto**  
Vereador

  
**Vantuir Martir de Souza**  
Vereador

  
**Rafael da Silveira Moreira**  
Vereador

  
**Roberto de Souza Castro**  
Vereador